

PROPOSTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO MG
EXMO. SENHOR LUIZ CLÁUDIO DA MATA
PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO MG
EM ATENÇÃO DE ARNALDO
ASSUNTO APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE
PÚBLICA.

A **MERCURY ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 07.016.011/0001-09, com sede na cidade de Belo Horizonte -MG, na Rua Juiz de Fora nº 541 Sala 813, Bairro Barro Preto, CEP 30.180-063, e-mail mercury@assessoriamercury.com.br, neste ato representado pelo sócio Waldir da Silva Franco Junior, em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, apresenta proposta para prestação de serviços de assessoria técnica especializada e consultoria em Contabilidade Pública.

I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

Assessoria Técnica Especializada e Consultoria em Contabilidade Pública

Oferecemos serviços de assessoria técnica especializada e consultoria em Contabilidade Pública, adaptados às necessidades específicas de cada cliente. Nosso objetivo é garantir o cumprimento eficaz e eficiente das obrigações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Município, abrangendo:

Assessoramento Técnico: Auxílio na execução das rotinas operacionais necessárias para um atendimento e acompanhamento completos das execuções orçamentária, financeira, contábil e patrimonial.

Legislação Orçamentária: Suporte na elaboração da legislação orçamentária, assegurando conformidade com as normas vigentes.

Consultoria Administrativa: Orientação aos setores administrativos sobre as práticas contábeis aplicáveis, promovendo transparência e eficiência.

Apoio ao Controle Interno: Assessoria contábil dedicada ao setor de Controle Interno, fortalecendo os processos de monitoramento e avaliação interna.

Defesa e Representação: Elaboração de manifestações e defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referentes às prestações de contas do período contratado.

MERCURY Assessoria e Consultoria Ltda. EPP
Rua Juiz de Fora nº 541, Sala 813, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte, MG CEP 30.180.063
E-mail mercury@assessoriamercury.com.br

Prestações de Contas Periódicas: Assistência nas prestações de contas periódicas para órgãos de controle nas esferas municipal, estadual e federal. Nosso trabalho está alinhado à Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, às instruções normativas do TCE/MG e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

II - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DEMANDA E CALENDÁRIO REGULATÓRIO

A prestação dos serviços propostos será realizada conforme as necessidades especificadas pelo contratante, alinhando-se estritamente ao calendário estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para a submissão de informações. Um exemplo notável é a assessoria prestada na elaboração dos projetos de lei relativos ao orçamento, incluindo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Esta abordagem assegura que todas as atividades sejam executadas não apenas em resposta direta às demandas do contratante, mas também em conformidade total com os prazos e requisitos regulatórios. Nosso compromisso é fornecer suporte contínuo e especializado, garantindo que todas as obrigações contábeis e financeiras sejam cumpridas de maneira eficaz e dentro dos prazos estipulados.

Os serviços propostos serão prestados de forma ininterrupta e remota, em dias úteis, horário comercial, iniciando-se com o recebimento da autorização de fornecimento, através de atendimento remoto, com utilização de todos os meios de comunicação disponíveis: telefone, internet, WhatsApp, entre outros.

As reuniões para tratar de temas objeto da contratação serão realizadas através de Meet, ou outro dispositivo semelhante, a critério do contratante, ou presenciais. O atendimento presencial será realizado através de 1 (uma) visita mensal e/ou por emergência solicitada sem ônus, mediante prévio agendamento pelo contratante.

Nossa equipe é composta por especialistas com vasta experiência em Contabilidade Pública, Administração e Direito, prontos para atender às demandas específicas da sua instituição, garantindo conformidade, eficiência e transparência em todas as operações contábeis e financeiras.

III – PREÇO E PAGAMENTO

No nosso preço proposto a primeira parcela de **entrada** é no valor de **R\$ 7.489,38** (Sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos) mais 12 parcelas de **R\$7.850,00** (Sete mil, oitocentos e cinquenta reais) totalizando **R\$ 101.689,38 (Cento e um mil e seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos).**

Caso haja interesse do contratante em prorrogar o contrato na forma do artigo 106, da Lei 14.133/2021, o preço será corrigido pela aplicação do INPC – IBGE acumulado, a cada período de 12 meses de vigência.

Os pagamentos serão efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. Contudo, para o mês de dezembro, o pagamento será realizado até o último dia útil desse mês.

Concomitantemente à emissão da nota fiscal eletrônica referente à prestação de serviços, a proponente deverá fornecer comprovação de sua regularidade fiscal. Isso inclui a apresentação das certidões negativas de débitos junto às fazendas federal, estadual e municipal.

IV - EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica da nossa empresa é formada por profissionais altamente qualificados nas áreas de Contabilidade, Administração e Direito, todos com vínculo empregatício formal e permanente conosco. Esta equipe está estabelecida e atua de forma coesa há mais de 20 anos, demonstrando não apenas estabilidade, mas também uma profunda experiência coletiva.

Além de suas qualificações acadêmicas iniciais, nossos especialistas possuem formações complementares específicas, incluindo especializações em Contabilidade Pública, Administração Pública, Gestão Pública, Controladoria e Finanças. Essa diversidade de competências garante uma abordagem abrangente e profunda em todos os projetos que assumimos.

Como parte integrante desta proposta, anexamos documentos detalhados que atestam as experiências anteriores tanto dos nossos técnicos quanto da empresa. Estes documentos incluem um vasto acervo técnico, evidenciando a sólida trajetória e a expertise da nossa equipe em entregar resultados consistentes e de alta qualidade.

V - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS POR INEXIGIBILIDADE

Com o advento da Lei 14.039/2020, através da qual restou evidenciado e reconhecido pelo TCE MG serem os serviços técnicos especializados em contabilidade de natureza singular, a realização de processos de inexigibilidade encontra amparo no art. 74, III, “c”, da Lei n. 14.133/2021.

Vejamos a hodierna jurisprudência do TCE MG sobre o tema, através do Acórdão n. 1.066.809, de 12/05/2022, 2ª Câmara, Rel. Cons. Wanderley Avila:

“Considerando as recentes alterações trazidas pela Lei n. 14.039/2020, segundo a qual os serviços profissionais de advogado e contador são, por sua natureza, técnicos e

singulares, aliada à demonstração da notória especialização do contratado, não há que se falar em irregularidade da contratação dos serviços técnicos de consultoria em área contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública, nos termos do art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993”.

No mesmo sentido, vejamos resposta à consulta n. 1.054.024, da Câmara Municipal de Poço Fundo, de 10/02/2021:

“3. É possível a contratação de serviços contábeis por inexigibilidade de licitação, quando caracterizados como serviços técnicos profissionais especializados previstos no art. 13 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que comprovadas, no caso concreto, por meio do procedimento de justificação descrito no seu art. 26, a notória especialização do prestador e a singularidade do objeto, observando-se, para esse fim, os §§ 1º e 2º do art. 25 do Decreto-Lei n. 9.295, de 27/5/1946, nele incluídos pelo art. 2º da Lei n. 14.039, de 17/8/2020”.

Vejamos, acórdão TJ-MG - AC: 10143140021500001 Carmo do Paranaíba, Relator: Moacyr Lobato, Data de Julgamento: 08/04/2021, Câmaras Cíveis / 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/04/2021, através do qual foi reconhecida a inexigibilidade como forma adequada para contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade, ainda sob égide da Lei nº 8.666/93, artigo 25, II:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL 8.429/1992 AO AGENTE POLÍTICO. POSSIBILIDADE. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ASSESSORIA E AUDITORIA CONTÁBIL. OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 25, II CUMULADO COM ARTIGO 13, III, AMBOS DA LEI 8.666/1993. SERVIÇO TÉCNICO DE NATUREZA SINGULAR. ESPECIALIZAÇÃO DO SÓCIO E DO ESCRITÓRIO CONTRATADO. LESÃO AO ERÁRIO INDEMONSTRADA. IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADA. SENTENÇA CONFIRMADA. - A Lei Federal nº 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências, aplica-se aos agentes ou ex-agentes políticos, eis que, nos termos do artigo 2º da mencionada norma, reputa-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou

custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual - O artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 prevê ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização - Mostra-se legítima a contratação de serviços de assessoria e auditoria contábil, mediante inexigibilidade, se os trabalhos prestados não se limitem a mera assessoria financeira e contábil ordinária - A singularidade do objeto contratado pela Municipalidade e a notória especialização dos profissionais na área de conhecimento afasta a tese de direcionamento da contratação - Não comprovado a ocorrência de prejuízo ao erário e que os serviços contratados foram efetivamente prestados por preços de mercado, deve ser mantida a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais da ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

(TJ-MG - AC: 10143140021500001 Carmo do Paranaíba, Relator: Moacyr Lobato, Data de Julgamento: 08/04/2021, Câmaras Cíveis / 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/04/2021)

A Lei nº 14.133, de 2021, que entrou em vigor no dia 1º de abril de 2023, estabelece em seu artigo 74, inciso III, alínea "a" e parágrafo 3º, uma disposição clara sobre a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade, de assessoria técnica especializada em contabilidade. Esta modalidade de contratação é permitida para empresas que possuem reconhecida especialização no campo de atuação requerido. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;** (Grifamos)

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua **especialidade**,

decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A documentação apresentada anexa a essa proposta demonstra a expertise e notória especialização da proponente em função do conceito no campo de sua especialidade, desempenhos anteriores e equipe técnica.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Agradecimento e Disponibilidade para Contratação

A **MERCURY Assessoria e Consultoria LTDA. EPP** expressa sua gratidão pela oportunidade de participar do processo para a prestação de serviços.

Reiteramos nossa disponibilidade e adequação para a contratação, respaldados por nossa notória especialização e competência comprovada em nossa área de atuação. Este reconhecimento é fundamentado em diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a, nosso renome no campo de especialidade, histórico de desempenhos satisfatórios, equipe técnica qualificada, entre outros aspectos, todos devidamente documentados.

Validade da Proposta

Esta proposta é válida por um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura e recebimento.

Contato para Informações Adicionais

Para qualquer informação adicional não contemplada nesta proposta, gentilmente entrar em contato pelo e-mail: mercury@assessoriamercury.com.br

Atenciosamente.

Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2025.

WALDIR DA SILVA FRANCO JUNIOR:55996604604
Assinado de forma digital por WALDIR DA SILVA FRANCO JUNIOR:55996604604
Dados: 2025.01.03 11:44:48 -03'00'

Mercury Assessoria e Consultoria Ltda. EPP
Waldir Da Silva Franco Júnior – Sócio

ANEXO – I

ATIVIDADES DOS SERVIÇOS PROPOSTOS PASSÍVEIS DE EXECUÇÃO DE ACORDO COM A DEMANDA

- ☐ Acompanhamento da execução orçamentária, abertura de créditos orçamentários (superávit, excesso de arrecadação e anulação) observando as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- ☐ Acompanhamento da execução financeira, contábil e patrimonial, de acordo com a NBCASP;
- ☐ Acompanhamento do cumprimento dos limites da aplicação de recursos na educação, saúde e pessoal;
- ☐ Acompanhamento do cumprimento do limite de repasses ao Poder Legislativo nos termos do artigo 29-A CF/88;
- ☐ Acompanhamento do cumprimento da legislação, em especial a Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN;
- ☐ Acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, junto ao TCE/MG;
- ☐ Assessoria e consultoria no envio do SIOPE, SIOPS, SICONFI, Matriz de Saldos Contábeis-MSC, EFD-REINF, DECTF Desktop e Web e auxílio no envio do SICOM, se necessário.
- ☐ Elaboração das propostas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- ☐ Acompanhamento da prestação de contas anual;
- ☐ Assessoria e consultoria contábil ao controle interno dar cumprimento às exigências técnicas e de gestão necessárias a prestação de contas mensais nos moldes do SICOM/TCE;
- ☐ Elaboração de relatórios gerenciais e de gestão fiscal para apresentação em audiências públicas, sempre que solicitado;
- ☐ Acompanhamento dos processos de julgamento das contas do município pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referentes aos exercícios financeiros em que houver contratação para consultoria, incluindo a elaboração de recursos administrativos perante o TCE MG;
- ☐ Assessoria e consultoria dos controles do município às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

WALDIR DA SILVA FRANCO Assinado de forma digital por
WALDIR DA SILVA FRANCO
JUNIOR:55996604604 JUNIOR:55996604604
Dados: 2025.01.03 11:45:21 -03'00'



UF: MG
Município: BOM SUCESSO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

COTAÇÕES DE PREÇOS
VALORES MÍNIMO, MÁXIMO E MÉDIO

Número da Cotação: 000009 - 2025

Data de Início: 24/01/2025

Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Data da Apuração: 24/01/2025

Objeto: 6617 - ASSESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA E TREINAMENTO

Item	Código	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Mínimo	Valor Máximo	Valor Médio Unitário	Quantidade	Valor Médio Total
0001	019385	PARCELA DE ENTRADA	SV	1	7.489.3800	7.489.3800	7.489.3800	1.0000	7.489.3800
0002	013352	ASSESSORIA EM CONTABILIADE PÚBLICA	SV	1	7.850.0000	7.850.0000	7.850.0000	12.0000	94.200.0000
Especificação: PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA NAS SEGUINTE AREAS: CONTABIL, FINANCEIRA, PATRIMONIAL, PESSOAL, TRIBUTARIA, FISCAL, COMPRAS, LICITACOES, CONTRATOS E CONVENIOS ADMINISTRATIVOS, ORGANIZACIONAL E GESTAO PUBLICA, CURSOS E TREINAMENTOS, PERICIA, PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTABILIDADE.									
Total Geral					15.339.3800	15.339.3800	15.339.3800		

Total Geral do Valor Mínimo: 101.689.3800

Total Geral do Valor Médio: 101.689.3800

Total Geral do Valor Máximo: 101.689.3800

Observações:

DAVID EDUARDO NASCIMENTO SANTO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

ORÇAMENTO ESTIMADO

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Item	Código (sistema)	Descrição	Unidade	Qtde
1.	19385	PARCELA DE ENTRADA	Mês	01
2.	13352	PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA NAS SEGUINTE AREAS: CONTABIL, FINANCEIRA, PATRIMONIAL, PESSOAL, TRIBUTARIA, FISCAL, COMPRAS, LICITACOES, CONTRATOS E CONVENIOS ADMINISTRATIVOS, ORGANIZACIONAL E GESTAO PUBLICA, CURSOS E TREINAMENTOS, PERICIA, PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTABILIDADE	Mês	12

FONTES CONSULTADAS PARA A PESQUISA DE PREÇO

Pesquisa direta com fornecedores

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇO NO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS OU EM CONTRATAÇÕES SIMILARES.

Devido a modalidade informada (Inexigibilidade).

JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES

A pesquisa direta é necessária devido à possibilidade de variação da proposta apresentada pelo fornecedor.

METODOLOGIA DA ESTIMATIVA DE PREÇO

Inexigível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

RESULTADO DE PESQUISA					
Item	Preços Encontrados				
1.	7.489,38	-	-	-	-
2.	7.850,00	-	-	-	-
HOUVE DESCARTE DE PREÇO?	Não				

Item	Estimativa Unitária	Qtd	Und	Total
1	7.489,38	01	Mês	7.489,38
	7.850,00	12	Mês	94.200,00

Bom Sucesso-MG, 24 de Janeiro de 2025

DAVID EDUARDO NASCIMENTO SANTOS
Aux. Administrativo Setor Compras – 32.706